

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2019 - FME

CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ÁRBITROS, MESÁRIOS E/OU ASSISTENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS SAZONAS E/OU PERIÓDICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME CALENDÁRIO DO ANO CORRENTE.

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CNPJ 86.843.596/0001-07 (localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/n.º, Centro), representada por seu Diretor Presidente, Sr. MÁRCIO ELÍSIO, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, especificamente para o fim de acrescer o objeto do Edital de Credenciamento nº. 02/2019 FME, nos seguintes termos e considerando que:

- *O Município de Timbó através da Fundação Municipal de Esportes, promoveu credenciamento objetivando a contratação de profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para exercício das funções de árbitros, mesários e/ou assistentes, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da Fundação Municipal de Esportes, conforme calendário do ano corrente, através do Edital de Credenciamento nº 02/2019 - FME;*
- *há ofício de lavra do Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes, o Sr. MÁRCIO ELÍSIO, em que solicita a prorrogação do credenciamento em tela;*
- *serão mantidos todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2019 - FME, inclusive no que se refere aos pagamentos, objeto, finalidades, responsabilidades, obrigações e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas, por mais 12 meses a contar do início do mês de janeiro, ou seja, até a data de 31/12/2020, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;*
- *trata-se de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de prorrogação contratual, conforme estabelece o art. 57, II da Lei n.º 8.666/1993 (“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”)*
- *“... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. Editora Dialética. Fls. 831);*
- *o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo n.º*

003.100/95-2. Ata 26/2001-2^a Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2^a Ed. Editora Forum. Fls. 808).

- continuam abertas as inscrições para as empresas que pretendem participar do credenciamento, nos termos de Edital de Credenciamento nº 02/2019 - FME;
- que a administração municipal sempre busca zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento a população.

RESOLVE prorrogar o Edital de Credenciamento nº 107/2016PMT, mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo de vigência de acordo com o item 1.2 do Edital Credenciamento nº 02/2019 - FME fica por este Termo, prorrogado até a data de 31/12/2020.

As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Timbó dos serviços constantes do objeto poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto a Central de Atendimento da Prefeitura de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, nº 700 - Centro, Timbó/SC), mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2019 - FME.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 02/2019 - FME, e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 29 de novembro de 2019.

MÁRCIO ELÍSIO
Fundação Municipal De Esportes